



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/99 LIDO

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 464/99

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 7/12/99

Fixa a Feira Popular do Setor C Sul, de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

Ilmo. Sr. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixada na Área Especial n.º 07, do Setor QSC de Taguatinga - RA III, a Feira Popular do Setor C-Sul ali existente, qualificada como feira livre de múltiplas funções.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei fica destinada ao uso comercial/comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 2º Ficam convalidadas as autorizações ou permissões de uso em vigor na data de publicação da presente lei, para o exercício de atividades na feira livre de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º À Administração Regional de Taguatinga compete a administração da feira de que trata a presente lei.

Art. 4º Aplica-se à presente feira o disposto na Lei n.º 1.828, de de janeiro de 1998.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 464/1999
Fls. n.º 01

08 DEZ 1999 AM 10:03



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações de cerca de 440 proprietários de bancas que exercem suas atividades na Feira Popular do Setor C-Sul, também chamada Feira dos Importados de Taguatinga.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”*

Em face do exposto e ante a importância do tema para a comunidade, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1999

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

